


Política de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção

2018

Versão 1.0



1. Contexto
2. Legislação E Instrumentos Normativos
3. Âmbito e Objetivo
4. Abrangência
5. Área de Compliance e divisão de responsabilidades
6. Princípios
7. Atos de corrupção: regras gerais
8. Atos de corrupção: regras específicas
9. Fraude
10. Outras condutas proibidas
11. Treinamentos
12. Ações para Detecção de Atos Ilícitos
13. Canais de Denúncia
14. Investigação de Casos Reportados
15. Ações Disciplinares
16. Considerações Finais

	Política de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção	Página 1 de 16
Versão 1.0		

1. CONTEXTO

O fenômeno da corrupção, ao contrário do que se pensa, não afeta somente governos, mas, também, indistintamente, cidadãos, entidades públicas e instituições privadas, provocando a concorrência desleal, comprometendo o crescimento econômico e afugentando novos investimentos. O país inteiro é prejudicado. Para controlar a corrupção, é preciso conjugar esforços de cidadãos, empresas e governo para um mesmo propósito: promover um ambiente de integridade na esfera pública e na esfera privada.¹

Os crimes de corrupção e fraude são ameaças mundiais, independentemente do grau de desenvolvimento de cada país. Nota-se que, com a impunidade, aliada à insuficiência dos sistemas de controle e a perda de valores morais e sociais, houve um aumento significativo na ocorrência de atos ilícitos nos ambientes corporativos.

A Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. (“Companhia”) prima por comportamentos éticos e íntegros, pautados na honestidade e lealdade, sendo seu compromisso com o combate à corrupção e à fraude uma prioridade.

O risco de que uma situação de corrupção ou fraude ocorra aumenta de forma proporcional à dimensão da empresa e à complexidade inerente à sua organização e aos seus procedimentos, sistemas e produtos. Sendo a Companhia uma empresa de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores, ações corruptas e fraudulentas representam risco de severos prejuízos financeiros e reputacionais, uma vez que uma reputação sólida perante o mercado, concorrentes e investidores é de suma importância para qualquer empresa.

Nesse sentido, consideradas as consequências devastadoras para qualquer empresa envolvida em escândalos de corrupção e fraude, a adoção e implementação de medidas preventivas torna-se imperativa.

2. LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS NORMATIVOS

A presente Política deve ser lida e interpretada complementarmente às seguintes normas:

- Lei nº 8.429/92 - Improbidade Administrativa;

¹ **A Responsabilidade Social das Empresas no Combate à Corrupção.** 2009. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manualrespsocialempresas_baixa.pdf>

- Lei nº 12.813/13 - Conflito de Interesses;
- Lei nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas;
- Decreto Federal nº 8.420/15;
- Portaria nº 909/15 da CGU - Avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;
- Portaria nº 910/15 da CGU - Apuração da responsabilidade administrativa;
- Instrução Normativa nº 01/15 da Controladoria Geral da União;
- Disposições normativas Internacionais;
- Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848/40;

3. ÂMBITO E OBJETIVO

O objetivo da presente Política de Prevenção, Detecção e Combate à Corrupção e Fraude (“Política”) é de apresentar conceitos e esclarecer sobre os procedimentos de (i) prevenção e identificação de eventuais ocorrências com indícios de fraude e/ou corrupção, que são incompatíveis com os princípios, objetivos sociais e valores da Companhia; e (ii) combate e denúncia de atos ilícitos.

Adicionalmente, o combate à corrupção e fraude deve ser um compromisso de todos, sendo fundamental mitigar a exposição aos riscos de incidência de tais atos, bem como reduzir os impactos financeiros e reputacionais para a Companhia por meio de uma reação pronta e célere.

Qualquer conduta que possa ser enquadrada nas definições de corrupção e/ou fraude, conforme previstas nesta Política, consiste não só em violação dos seus termos, mas também poderá representar ato ilícito, sujeitando os praticantes à responsabilização civil e criminal.

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta Ética da Companhia.

4. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica aos (i) acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos; (ii) Diretores, estatutários e executivos; (iii) membros do Conselho de Administração e de quaisquer outros órgãos e comitês com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou executiva; e (iv) qualquer pessoa vinculada à Companhia em virtude do cargo, função ou posição que ocupe nesta, ou em suas controladas ou coligadas.

5. ÁREA DE COMPLIANCE E DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

Via de regra, a Área de Compliance possui competência e independência para apurar quaisquer denúncias ou suspeitas de violação aos termos da presente Política, cabendo a ela também propor a adoção de medidas disciplinares visando remediar o problema e mitigar os riscos à Companhia. Excepcionalmente, caso as denúncias de violação, ou suspeitas de violação, às regras previstas nesta Política versarem sobre atos envolvendo os Diretores Estatutários, caberá ao Comitê de Auditoria conduzir a apuração e recomendar a medida disciplinar cabível.

Apurações de atos de fraude e corrupção serão sucedidos de relatório final elaborado pela Área de Compliance, ou pelo Comitê de Auditoria, que será posteriormente encaminhado ao colaborador ou ao órgão competente responsável pela implementação de eventual medida disciplinar proposta. A divisão de responsabilidades seguirá os preceitos previstos no Código de Conduta Ética, sendo, em suma, a seguinte:

I. Conselho de Administração

- a. Responsável por adotar a medida disciplinar proposta pela Área de Compliance ou pelo Comitê de Auditoria em casos de atos de corrupção e fraude cometidos (i) pelos Diretores Estatutários; e (ii) pelos membros do Conselho de Administração ou seus comitês de assessoramento.

II. Diretor Executivo

- a. Responsável por reafirmar estrategicamente o compromisso da Companhia com temas relacionados à ética e integridade.

III. Comitê de Auditoria

- a. Responsável por apurar denúncias de violação aos termos desta Política quando as pessoas envolvidas forem um ou mais membros da Diretoria Estatutária, bem como propor a medida disciplinar cabível.

IV. Área de Compliance

- a. Responsável por apurar denúncias de violação aos termos desta Política quando as pessoas envolvidas forem: (i) membros do Conselho de Administração ou seus comitês assessórios; (ii) CEO; (iii) Diretores Executivos; (iv) demais colaboradores, exceto os Diretores Estatutários. Também é responsável por propor a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

V. Diretores Executivos, Superintendentes, Gerentes e demais gestores

- a. Responsáveis por assistir à Área de Compliance na disseminação e acompanhamento com seus subordinados, bem como com fornecedores externos e terceiros relevantes, do cumprimento das regras previstas na presente Política.

VI. Demais colaboradores

- a. Responsáveis pelo cumprimento das regras previstas na presente Política, sendo também responsáveis pela contribuição para a manutenção de um ambiente de trabalho íntegro.

6. PRINCÍPIOS

Os princípios que regem a presente Política e reafirmam o compromisso da Companhia com a ética e integridade são os seguintes:

- **Tolerância zero:** Atos de corrupção e fraude não serão, de qualquer forma, tolerados pela Companhia.
- **Investigação total:** Todas as suspeitas e denúncias de corrupção e fraude serão rigorosamente apuradas, sendo adotados os procedimentos previstos nas normas internas da Companhia e na legislação pertinente. Para tanto, a Companhia tem o compromisso de desenvolver e manter sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, a detecção, a denúncia e o efetivo combate às práticas irregulares.
- **Conformidade com o regime jurídico aplicável:** A execução das medidas relacionadas com a presente Política estará em conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis.
- **Igualdade de tratamento:** Toda e qualquer investigação de casos corrupção e fraude será conduzida sem considerar o tempo de serviço, a posição, o cargo ou o relacionamento dos envolvidos para com a Companhia.
- **Comprometimento de todos:** O compromisso da Companhia com o comportamento íntegro requer que cada colaborador desempenhe um papel ativo em assegurar que os seus pares se comportem de maneira exemplar. Adicionalmente, todo colaborador tem a responsabilidade de reportar qualquer suspeita ou informação que tenha recebido sobre possíveis atividades fraudulentas e atos de corrupção envolvendo qualquer pessoa associada direta ou indiretamente à Companhia.

7. ATOS DE CORRUPÇÃO: REGRAS GERAIS

Para a Companhia, um ato de corrupção é definido como o **oferecimento ou promessa de vantagem indevida para terceiro, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato para o benefício direto ou indireto da nossa Companhia. O conceito inclui ainda o recebimento de vantagem indevida de terceiro, direta ou indiretamente, para seu próprio benefício, em detrimento do melhor interesse da nossa Companhia.**

A corrupção, conforme definida acima, **será agravada quando o oferecimento ou promessa de vantagem indevida for direcionada a funcionário público**, em razão da legislação brasileira, em especial a Lei de Prevenção à Corrupção. Para os fins pretendidos com essa Política, também é expressamente vedado o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público estrangeiro.

Ok, mas quem é considerado funcionário público?

Legalmente, é considerado funcionário público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. Isso engloba qualquer servidor público concursado, eleito ou em cargo de comissão, mas também funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, cartórios e empresas com contratos de parceria público privadas.

São exemplos de funcionários públicos:

- Funcionários da Caixa, do IBAMA, de Cartórios, inclusive empregados terceirizados, porteiros, secretárias, funcionários de TI e estagiários;
- Juízes;
- Fiscais da Receita Federal;
- Candidatos a cargos públicos, tais como vereadores e governadores;
- Dirigentes de partidos políticos, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome do partido;
- Empregado ou pessoa que atue para ou em nome de organização pública internacional;
- Funcionários de órgão de fiscalização estrangeiro ou de entidade internacional.

Entendi, e em que momento a corrupção ocorre?

Para efeitos legais e para os fins desta Política, o ato de corrupção estará consumado com o mero oferecimento ou promessa de vantagem indevida, não sendo necessária a aceitação pela outra parte, seja ela funcionário público, nacional ou estrangeiro, ou pessoa do setor privado. Também estará consumada a corrupção quando o colaborador da Companhia aceitar qualquer oferta ou promessa de vantagem indevida, mesmo que não a tenha solicitado.

Assim sendo, é expressamente vedado (i) oferecer ou prometer vantagem indevida a terceiro, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determina-lo a praticar, omitir ou retardar ato para o benefício direto ou indireto da Companhia; e (ii) receber

vantagem indevida de terceiro, direta ou indiretamente, em seu próprio benefício, em detrimento do melhor interesse da Companhia.

E o que é vantagem indevida?

A vantagem indevida consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, favorecimentos, viagens, entretenimentos, dentre outros, que possam ser de valor para a pessoa para quem a vantagem é oferecida ou prometida. Oferecimento ou Promessa.

Caso uma vantagem indevida seja oferecida ou prometida a um de nossos colaboradores ou representantes, a vantagem indevida deve não só ser negada, mas é de responsabilidade do colaborador ou representante reportar a situação à Área de Compliance. A não comunicação de oferecimento de vantagem indevida para a Área de Compliance também constituirá violação aos termos desta Política.

E qual a diferença entre as ofertas de vantagens indevidas diretas e indiretas?

O ato de corrupção não precisa ser diretamente direcionado à pessoa que se pretende corromper, podendo ser feito de maneira indireta. Assim, também é expressamente proibido o oferecimento, por meio de terceiros, tais como despachantes e representantes, de vantagem indevida. Adicionalmente, também é considerado ato de corrupção indireto, e expressamente vedado, oferecer ou prometer a vantagem indevida à pessoa ligada àquela que se deseja corromper, tais como seus parentes e amigos.

Da mesma maneira, o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a colaborador ou representante da Companhia por meio de terceiros poderá configurar violação aos termos desta Política caso a vantagem chegue ao colaborador ou representante, ou resulte em ato contrário ao melhor interesse da empresa.

Dessa forma, mesmo que a vantagem indevida seja oferecida ou prometida de maneira indireta, é de responsabilidade dos colaboradores ou representantes reportar a situação para a Área de Compliance.

8. ATOS DE CORRUPÇÃO: REGRAS ESPECÍFICAS

Em geral, nada deve ser dado, oferecido ou prometido a terceiro com a intenção de obter benefício indevido para a Companhia, mesmo que de maneira indireta. Para facilitar a tomada de decisões dos colaboradores e representantes da Companhia em seu cotidiano profissional, a presente Política e o Código de Conduta Ética estabelecem regras específicas que devem ser sempre seguidas nos negócios da empresa.

Qualquer exceção às regras estabelecidas abaixo deverá obter autorização prévia da Área de Compliance.

8.1. PAGAMENTOS FACILITADORES

Qualquer pagamento a funcionários públicos ou a qualquer outra pessoa com intuito de acelerar ou garantir ações de rotina são ilegais segundo as legislações anticorrupção a que a Companhia se submete e, portanto, são estritamente proibidos, independentemente do valor envolvido.

8.2. CONTRATAÇÃO E RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

A contratação com órgãos públicos geralmente é feita por meio de licitação, sendo que, em situações excepcionais, as contratações com órgãos públicos podem se dar por meio de dispensa de licitação. Nesses casos, os procedimentos de contratação deverão ser acompanhados pela Área de Compliance.

A licitação possui caráter competitivo por natureza. É expressamente vedado, a qualquer um dos colaboradores ou representantes da Companhia, realizar contatos com concorrentes participantes de licitação na qual porventura a Companhia esteja envolvida direta ou indiretamente, com o objetivo diminuir, fraudar, frustrar ou acabar com a competição entre os concorrentes.

Adicionalmente, o relacionamento com agentes públicos, seus familiares, e com as pessoas que os assessoram, deve ocorrer pautado pela transparência e em observância ao que estipula a lei. A Companhia orienta que seus colaboradores cumpram as disposições da presente Política e reportem imediatamente à Área de Compliance qualquer forma de conflito de interesses que venha a surgir no relacionamento com o setor público.

8.3. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A Companhia poderá ser responsabilizada por atos de terceiros atuando em seu nome. Assim, todas as decisões comerciais da empresa devem ser baseadas no mérito, inclusive na seleção de parceiros de negócios, fornecedores ou qualquer outro terceiro que representará ou de qualquer maneira atuará em nome da Companhia. Por isso, a Companhia implementou a Política de Contratação com Terceiros e Fornecedores, a qual é de conhecimento obrigatório a todos os colaboradores.

Em suma, todo acordo com parceiro comercial, representante ou qualquer terceiro que representará ou atuará em nome da Companhia, incluindo consultores, fornecedores ou despachantes, deverá ser executado por escrito, descrevendo os serviços a serem prestados, a base do pagamento (ex. horas trabalhadas), os valores a serem pagos e qualquer outra

informação relevante, demonstrando equivalência razoável entre o valor pago e os serviços prestados.

Todo pagamento feito aos terceiros acima mencionados deverá ser feito por meio de depósito ou transferência bancária no país onde os serviços foram prestados e perante apresentação de nota fiscal. Pagamentos não poderão, em nenhuma hipótese, ser efetuados em dinheiro. Pagamentos via cheques nominais ao terceiro ou fornecedor titular do contrato só serão permitidos caso não seja possível realizar transferência ou depósito bancário.

Todos os contratos com terceiros representantes ou que atuem em nome da Companhia deverão conter cláusulas anticorrupção, definidas pela Área de Compliance.

8.4. FUSÕES E AQUISIÇÕES

O envolvimento da Companhia em fusões e aquisições societárias deverá ser precedida de *due diligence*, que deverá incluir a verificação de idoneidade da empresa terceira, bem como sua conformidade com as disposições legais a que se sujeita.

A Companhia se reserva no direito de não firmar contratos, de quaisquer naturezas, com empresas que não estejam em compliance, especialmente, no que se refere à responsabilização disposta na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

8.5. REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS

A Companhia mantém sistemas de controle contábil e financeiro interno o que requer que todos seus colaboradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos. Os registros incluem todas as informações criadas ou usadas pela Companhia, como registros de horas, relatórios de despesas, projetos, planos de negócios, atas de reuniões, entre outros.

Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos.

Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

As despesas em que os colaboradores incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada da atividade e pelos recibos ou faturas válidas que reflitam os valores despendidos.

A apresentação e aceitação consciente de registros, recibos ou faturas falsas são estritamente proibidas.

8.6. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Cabe à Área de Compliance analisar previamente quaisquer concessões de doações e patrocínio. Por isso, a Companhia implementou a Política de Doações e Patrocínios, a qual é de conhecimento obrigatório a todos os colaboradores.

Em suma, toda e qualquer doação realizada pela Companhia à instituição de caridade, ações sociais ou projetos filantrópicos, deverá obter autorização prévia da Área de Compliance. Também prescinde de autorização da Área de Compliance a concessão de patrocínios, para quaisquer finalidades.

Para garantir que eventuais doações e patrocínios não facilitem a lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de atividade ilícita, a Área de Compliance deverá conduzir a devida auditoria a respeito da reputação da entidade donatária ou patrocinada, identidade dos participantes, natureza das atividades desenvolvidas, bem como possíveis vínculos com órgãos e funcionários públicos.

Nenhum colaborador ou representante da Companhia poderá fazer ou comprometer-se com algum patrocínio ou doação em troca de benefícios particulares ou benefícios à Companhia.

Promessas, doações ou contribuições, a qualquer título, em dinheiro ou não, a partidos políticos ou candidatos ficam totalmente proibidas.

8.7. BRINDES E PRESENTES

Entendem-se como brindes quaisquer itens promocionais sem ou com baixo valor de mercado, que contenham o logotipo da Companhia. Entende-se como presentes todo item dado, oferecido, prometido por ou para colaborador ou representante da nossa Companhia que não se encaixe na definição de brinde.

Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, autorizado, dado ou recebido, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem ou impactem os interesses da Companhia.

Todos os brindes ou presentes dados ou recebidos deverão ser legítimos, de acordo com a legislação em vigor, sendo estritamente proibidos os brindes ou presentes ofertados ou recebidos em dinheiro ou equivalentes, tais como compensações financeiras (descontos) em transações de caráter pessoal.

Os colaboradores e representantes só poderão aceitar, dar, oferecer ou prometer brindes até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Qualquer intenção de conceder brinde ou presente que fuja à limitação acima deverá receber autorização prévia da Área de Compliance e da Diretoria.

Caso um dos colaboradores receba um brinde ou presente que ultrapasse o valor acima estabelecido, o referido presente será entregue à área de Gente & Gestão e será destinado à doação interna via sorteio ou destinado à instituição de caridade previamente aprovada pela Diretoria.

Não é aconselhável que qualquer colaborador ou representante da Companhia receba brindes ou presentes caso esteja em posição de influenciar ou tomar decisões que afetem a pessoa física ou jurídica que deu/ofereceu o brinde ou presente ou a organização ligada a esta pessoa. Caso, ainda assim, o brinde ou presente seja recebido, a pessoa que o recebeu deverá observar as disposições desta Política, e do Código de Conduta Ética.

8.8. VERBAS DE REPRESENTAÇÃO EM GERAL

As verbas de representação custeadas ou recebidas pela Companhia incluem festas, shows, almoços, jantares, apresentações, coquetéis e outras atividades, e devem ter, por regra, o objetivo de proporcionar discussões comerciais e legítimas, bem como de fortalecimento dos vínculos profissionais.

A menos que de outra forma autorizado pela Área de Compliance, os colaboradores não poderão pagar ou receber uma verba de representação que ultrapasse o valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por pessoa, sob pena de violação aos termos desta Política e do Código de Conduta Ética.

8.9. VIAGENS

Em determinadas circunstâncias, a Companhia poderá custear despesas de viagens de terceiros (parceiros comerciais, assessores, consultores ou clientes). Tais despesas devem incluir, tão somente, transporte, hospedagem e alimentação. Nenhum outro gasto deverá ser assumido pela Companhia, a menos que expressamente autorizado pela Área de Compliance. É aconselhável que as despesas sejam pagas diretamente ao prestador do serviço de transporte e/ou acomodação.

Em geral, nos casos em que funcionário público for participar da viagem, este não deverá ser custeado pela Companhia, e sim pelo órgão público competente. Caso essa cortesia seja oferecida a funcionários públicos, as despesas, bem como a possibilidade da oferta da cortesia em si, deverão ser previamente autorizadas pela Área de Compliance.

Todos os gastos com viagem devem ser razoáveis e estar de acordo com as necessidades da atividade. Não serão incluídas despesas com passeios, viagens fora do itinerário, extensão dos dias de permanência para lazer, bem como qualquer forma de entretenimento que não esteja de acordo com a presente Política.

Membros da família de funcionários públicos ou de qualquer outra pessoa cuja viagem seja custeada pela Companhia, não serão considerados aptos a receberem o benefício, a não ser que haja relação direta com atividade, projeto ou programa da Companhia.

8.10. BENEFÍCIOS DIVERSOS

Proporcionar oportunidades favoráveis (inclusive a garantia de estágios e empregos, contribuição de natureza diversa das atividades da Companhia, empréstimo de ativos, etc.) a funcionários públicos ou a qualquer outra pessoa, incluindo seus parentes, deve ser considerado uma forma de suborno, punível nas formas da lei.

As pessoas indicadas no item 3 supra deverão abordar tal situação com cautela e contatar seus superiores, bem como a Área de Compliance, antes de oferecer ou proporcionar esses tipos de benefícios às pessoas acima relacionadas, com intuito de mitigar impactos negativos e riscos aos interesses da Companhia.

9. FRAUDE

9.1. CONCEITO

Para os fins desta Política, entende-se por fraude quaisquer atos ardilosos, enganosos ou de má-fé, praticados mediante omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, ou outro meio inidôneo, com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, para si ou para terceiros.

9.2. MOTIVOS E OPORTUNIDADES: POR QUE AS PESSOAS COMETEM FRAUDES?

Um passo importante para a prevenção à fraude envolve entender os principais motivos que influenciam a ocorrência de atos fraudulentos. A motivação para a referida prática pode ser compreendida em um triângulo, composto por três elementos: (i) oportunidade, (ii) pressão e (iii) racionalização.

Considera-se como facilitadora para realização de atos fraudulentos a oportunidade de realizá-los achando que não serão percebidos, ou que não haverá punição. Dessa forma, é de extrema importância que quaisquer casos de fraude sejam imediatamente reportados à Área de Compliance, para que seja realizada a devida apuração, e sejam aplicadas as punições cabíveis. Além disso, o bom exemplo na tomada de atitudes íntegras deve vir de cima, e é essencial o comprometimento da alta administração da Companhia com a presente Política.

Importante ainda ressaltar que a Companhia busca, acima de tudo, criar uma cultura de respeito e profissionalismo, incentivando o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores. Não obstante o fato de que as pressões podem estar relacionadas também a

problemas pessoais, a Companhia e os gestores devem sempre buscar mitigar os riscos de cometimento de fraudes decorrentes de pressões desproporcionais no ambiente de trabalho.

Quanto ao terceiro elemento - a racionalização - é essencial que todas as pessoas citadas no Item 4 supra estejam absolutamente comprometidas com a presente Política, e que pautem suas ações na integridade e na ética. A Companhia não aceitará qualquer justificativa para o cometimento de fraude, e o fraudador não pode de forma alguma alegar desconhecer as regras da Companhia, que estão expressas em diversas Políticas, Código de Conduta Ética, e estão sendo constantemente relembradas em treinamentos e ações presenciais.

9.3. APLICABILIDADE

Considerado o contexto de atuação da Companhia, são exemplos de atos fraudulentos:

- Adulterar resultados para o cumprimento de metas, e/ou incluir informações inverídicas em sistemas da Companhia, seja para alcançar resultados positivos seja para mascarar resultados negativos;
- Utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais ou privilegiadas;
- Emitir apólices de produtos comercializados pela Companhia sem a devida autorização do cliente;
- Registrar horário de entrada e/ou saída (ponto eletrônico) por terceiros;
- Apresentar atestado médico falso;
- Utilizar-se de artifícios de qualquer natureza para induzir terceiros ao erro;
- Dar aceite para pagamento por bens não recebidos ou serviços não prestados;
- Outros atos fraudulentos previstos no Código Penal e demais leis em vigor.

O rol de condutas acima é meramente exemplificativo. Toda e qualquer suspeita de prática de atos fraudulentos é terminantemente vedada e será devidamente apurada pela Área de Compliance da Companhia.

10. OUTRAS CONDUTAS PROIBIDAS

São consideradas condutas estritamente proibidas pela Companhia:

- Furtar ou utilizar indevidamente recursos financeiros, em benefício próprio ou alheio, como por exemplo recursos provenientes de conta corrente, título de capitalização e previdência privada de terceiros;
- Uso indevido de ativos (por exemplo, a utilização de veículos da Companhia para fins pessoais sem a devida autorização);
- Oferecimento, promessa ou prestação de favores ou dinheiro para funcionários públicos visando interesses pessoais ou interesses da Companhia;
- Celebração de contratos com terceiros para benefício pessoal;
- Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou qualquer outro incentivo ilícito;
- Estruturação de transações de maneira a evitar os processos de aprovação e demais controles internos;

- Prática de apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

11. TREINAMENTOS

A Companhia adota um Programa de Treinamento periódico para os colaboradores (integração de novos funcionários e reciclagem periódica). Tal programa tem como objetivo disseminar os princípios e valores da Companhia, incluindo padrões éticos, de integridade e transparência, buscando o comprometimento de todos os colaboradores em relação às Políticas e Normas Corporativas, principalmente, ao Código de Conduta Ética e às Políticas de Controles Internos e de Compliance. Nesses dois momentos (integração e reciclagem), o colaborador assina comprovante de participação nos treinamentos, na qual fica registrado o seu comprometimento em praticar diariamente as normas e Políticas da companhia.

12. AÇÕES PARA DETECÇÃO DE ATOS ILÍCITOS

Sabe-se que, mesmo adotando medidas preventivas, a Companhia estará sujeita à ocorrência de fraudes e atos de corrupção. Desta forma, entende-se que todo colaborador é um parceiro importante no combate ao cometimento de atos ilícitos.

Assim, qualquer colaborador que tiver conhecimento ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de fraude ou corrupção, deverá comunicar imediatamente a Área de Compliance. Também será considerado violação aos termos da presente política o ato daquele que deixar de comunicar suspeitas ou violações a que tiver conhecimento, estando sujeito a medidas disciplinares.

A Companhia reafirma que o dever de comunicar as referidas condutas será protegido, bem como não tolerará atos de retaliação contra aquele que fizer as denúncias de ocorrência de fraude e/ou corrupção, desde que de boa-fé. Caso existam atos de retaliação em desfavor do denunciante, a Área de Compliance deverá ser imediatamente informada, para fins de investigação e aplicação de medidas disciplinares cabíveis aos indivíduos.

13. CANAIS DE DENÚNCIA

Os canais de denúncia são gerenciados por uma empresa terceirizada, responsável pelo processamento das denúncias recebidas e encaminhamento para apuração da Área de Compliance. Toda e qualquer denúncia poderá ser feita anonimamente, sendo a identidade do denunciante protegida durante todo o processo de apuração se ele assim o desejar.

Conforme especificado no Código de Conduta Ética, as denúncias podem ser feitas por meio de Central Telefônica (08003778012) ou pela internet (www.canalconfidencial.com.br/wiz), sendo que ambos funcionam 24 horas por dia, 7 dias por

semana. Todas as informações recebidas serão repassadas para apuração da Área de Compliance.

A Companhia incentiva os colaboradores a utilizarem os canais anônimos, mas, caso prefiram, podem procurar diretamente a Área de Compliance para informar qualquer violação à presente Política.

14. INVESTIGAÇÃO DE CASOS REPORTADOS

A apuração dos indícios e fatos relacionados a fraudes e atos de corrupção será realizada exclusivamente pela Área de Compliance, por meio de levantamento de documentação, comparação de dados com registros existentes, análise de históricos, dentre outros procedimentos cabíveis, visando, dentre outros, evidenciar o ato ilícito forma apropriada de maneira a possibilitar a recuperação de eventuais perdas financeiras sofridas pela Companhia.

As investigações serão conduzidas de forma independente pela Área de Compliance, que terá plena autonomia para realizar as diligências aptas à comprovação do ato ilícito. Assim, a Área de Compliance conduzirá todas as investigações com equidade e imparcialidade, respeitando os direitos dos indivíduos e/ou entidades envolvidas, inclusive garantindo a presunção de inocência até a conclusão dos procedimentos de análise.

A alta administração da Companhia deverá cooperar totalmente com a Área de Compliance na investigação de fraudes e atos de corrupção, tratando os assuntos de forma séria, confidencial e célere.

Em atos cometidos pelos membros da alta administração, também há possibilidade de punições adequadas. Nesta hipótese, para garantir o cumprimento do Programa de Compliance por todas que fazem parte do ambiente corporativo, a Política define os procedimentos de forma objetiva, conforme item 5 supra.

15. AÇÕES DISCIPLINARES

Após a análise da denúncia reportada, se constatada a efetiva fraude ou ato de corrupção, serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis (advertência, suspensão ou demissão) e a Companhia fará a comunicação aos órgãos de repressão competente. Ficará à critério da Companhia, por intermédio da Área de Compliance, iniciar ou não acusação civil e/ou criminal contra os envolvidos no cometimento de atos ilícitos.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deverá ser adotada a partir desta data e todas as alterações estruturais que se fizerem necessárias deverão ter aprovação da Diretoria Jurídica e de Compliance para nova publicação.

A Companhia está empenhada em orientar os seus negócios de acordo com os mais elevados padrões de integridade. Este compromisso visa não só assegurar o cumprimento das leis e regulamentos, mas também garantir a confiança constante dos colaboradores e clientes na administração da Companhia.

Os impactos de atos fraudulentos e atos de corrupção repercutem sobre a Companhia criando uma barreira ao crescimento de mercado e impondo altos custos operacionais. Para minimizar seus efeitos é necessário o gerenciamento do tema de forma constante e ativa. A melhor forma de prevenção é fazer com que todos os colaboradores compartilhem os mesmos valores, visando a honestidade nas ações, a busca por resultados justos, transparentes e legais.

A alta administração da Companhia e os colaboradores são responsáveis pela implementação e operacionalização dos meios necessários para mitigar os riscos de fraude e atos de corrupção. Esta responsabilidade deve ser diariamente assumida e cumprida dentro da própria estrutura organizacional da Companhia.